

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

**A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA NO APELO POPULAR AO
ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE¹
THE CONTRIBUTION OF MEDIA TO THE POPULAR DEMAND FOR
YOUTH INCARCERATION**

Vítor Kinalski De Souza², André Leonardo Copetti Santos³

¹ Projeto de pesquisa realizado na bolsa de iniciação científica no curso de Direito da UNIJUI

² Bolsista PIBIC/CNPq, aluno da graduação em Direito na UNIJUI

³ Professor Orientador

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa consiste em exposição de informações e dados compreendidos por meio de análise inicial de uma série de fatores que podem ocasionar aumento na criminalidade, especialmente os atos ilícitos e antijurídicos cometidos por menores de idade. Tal investigação se faz relevante em face à crescente onda política que, em grande parte, busca justificar com argumentos penais populistas a implementação e o desenvolvimento de normas e leis no ordenamento jurídico, mesmo que estas constituam retrocessos sociais e tolham direitos fundamentais de maneira desproporcional. Principalmente quando se têm como alvos crianças e adolescentes.

Conforme se exporá no presente texto, o entendimento gerado pela abordagem midiática da criminalidade gera clamor social pelo urgente combate dos crimes noticiados. Neste cenário, surgem peças importantes na política que pleiteiam espaço por meio de propostas que, aos olhos da população, diminuirão a criminalidade. A exemplo do que foi dito, o presente trabalho aborda os diversos aspectos que dizem respeito à diminuição da maioria penal.

Objetivando, portanto, o alcance do entendimento acerca do fenômeno da criminalidade no Brasil e alhures, o desenvolvimento do estudo das propostas que têm por objeto a diminuição da maioria penal, bem como a análise do apoio popular de tais medidas. Por fim, busca desfiar as causas principais da execução de crimes por menores e as consequências mais relevantes do encarceramento da juventude.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a do tipo exploratória e aborda a criminalidade do ponto de vista social e científico, tecendo considerações a respeito das propostas penais populistas que tratam da redução da maioria penal. Para sua realização, utilizou-se de livros, legislações, dados oficiais, notícias, bem como, todos os dados disponíveis na rede mundial de computadores, tendo como base, essencialmente, o método de abordagem hipotético-dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

Ao questionar quais razões tornam uma sociedade “punitiva”, o jurista e sociólogo escocês David Garland (1999) explica que a punitividade é “um juízo comparativo acerca da “severidade” das penas com relação às medidas penais precedentes, em parte depende dos objetivos e das justificativas das medidas penais, assim como também da maneira pela qual a medida é apresentada ao público”.

Assim, a sociedade se torna mais punitiva, na medida em que adota sanções menos brandas às anteriormente aplicada a determinados crimes ou vigia com mais rigor certos regimes de cumprimento de pena. Garland também destaca que há importância na forma com que as alterações serão divulgadas na grande mídia, momento no qual os discursos populistas ganham volume e se fortalecem conforme passam a ser aceitos pela população em geral, banalizando o mal do Estado e patrocinando barbáries. No sentido Arendtiano da expressão, o cidadão ordinário concorda com a guerra ao crime nos moldes apresentados pelo Governo, inclusive quando se trata de verdadeira caça a menores de idade.

Os veículos midiáticos com recursos econômicos suficientes e magnitude capaz de atingir os aparelhos de rádio e televisão da maioria dos lares brasileiros, em grande parte, têm como praxe transformar os acontecimentos cotidianos das grandes cidades em espetáculos, tornando a notícia algo sensacionalista. Quando ao se ter em vista o compromisso social com a verdade e com as garantias fundamentais dos envolvidos no acontecimento ou a audiência do programa, opta-se por esta.

As ocorrências com maior margem para suspense, geração de expectativa e impacto nos ouvintes e telespectadores são as que envolvem crimes, perseguições policiais, tiroteios e afins. Por conseguinte, a criminalidade do país passa a ser preocupação majoritária dos cidadãos, tanto os que vivem nas regiões violentas, quanto os que não vivenciam a violência, mas acreditam vivenciar em decorrência da avalanche de notícias propositadamente alarmantes que consomem na mídia.

A prática midiática de apresentar o problema e uma suposta solução perpassa a questão da redução da maioridade penal. O método é repetido nos veículos de mídia sempre que possível e consiste no seguinte ciclo: apresentar a ocorrência de um crime, repudiar a prática do crime e desenvolver ao redor deste a tese de que o delito noticiado impacta a sociedade com grande magnitude, julgar o criminoso de maneira sumária e, no caso da redução da maioridade penal, dar ênfase à idade do criminoso para invocar a impunidade do menor por ser inimputável e, por fim, clamar pela diminuição da maioridade penal a fim de que o menor que veio a delinquir seja, no mínimo, encarcerado.

A impunidade invocada não se observa na prática, pois o Brasil, no seu sistema punitivo, decidiu dar prioridade às penas privativas de liberdade. Resultado desta priorização, o país atingiu a terceira posição do ranking mundial de maiores populações carcerárias, com 726.712 presos, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do ano de 2017. No entanto, os índices de violência não mostram diminuição ou combate efetivo de práticas criminosas nas mais diversas esferas da sociedade. Pelo contrário, em estudo desenvolvido na

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

Universidade de Campinas – UNICAMP no ano de 2016, concluiu-se que em países onde a maioria penal ocorre aos dezesseis anos ou menos, há taxas maiores de violência em comparação a países onde a maioria penal ocorre aos dezoito anos.

Embora não sejam as consequências de uma eventual diminuição da maioria penal no ordenamento jurídico brasileiro e na organização penitenciária do Estado, pesquisa do DATAFOLHA do ano de 2015, indicou que 87% da população brasileira é favorável à redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos. Medida que causaria aumento agudo e em grande escala da população prisional, o que não seria de todo mal se, de fato, o encarceramento em massa provocasse considerável diminuição na criminalidade e os alvos do sistema prisional brasileiro não fossem determinados de maneira racista e preconceituosa.

Um dos pontos defendidos pela mídia é de que o jovem de dezessete anos já está muito próximo da maioria penal, por isso já tem consciência da ilegalidade de seus atos e em razão disso deve ser punido como adulto. No entanto, a consciência do lugar que ocupa nem sempre culmina em liberdade de escolha. Os menores envolvidos no crime em grande parte são produtos não apenas da necessidade, mas de um sistema de exploração mais estabelecido na sociedade e desenvolvido do que eles próprios.

No documentário “Falcão: Meninos do Tráfico” (2006), ao ser indagado sobre o perigo iminente de morrer, o menor entrevistado respondeu que se morresse nasceria outro que ocuparia seu lugar. Neste sentido, explica Marcos Rolim:

Nem todos os jovens estão dispostos a mudar. Para alguns, o crime aparece como um horizonte insuperável, seja porque imaginam que não saberiam fazer outra coisa, seja porque não seriam capazes de se afastar sem serem mortos. [...] Para além das dinâmicas criminais e violentas em que se envolveram, entretanto, uma parte dos internos deseja sinceramente uma nova vida. O objetivo de um recomeço parece se impor mais fortemente a partir das possibilidades tornadas reais por um vínculo amoroso do que como decorrência lógica de um “balanço racional”. (2016, p. 199)

Por este segmento, passamos agora às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem midiática dos crimes nos quais o agente é menor de idade não deveria ser acompanhada do questionamento “por que este jovem não está preso?” Mas, em vez disso, a pergunta deveria ser “por que a sociedade brasileira segue formando jovens violentos?” Para então, buscar a implementação de políticas sociais que possibilitem o desenvolvimento saudável da juventude brasileira, sem a condenar de maneira precoce, não tolhendo desta a chance de recomeço.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

Embora as estatísticas mostrem que o aumento da população carcerária não resultou em diminuição da criminalidade, a sociedade, de maneira majoritária, aprova a redução da maioridade penal de maneira quase uníssona. Por fim, o sentido talvez não seja a redução efetiva da criminalidade, mas sim a punição por si só, pois de acordo com David Garland, no início do presente texto, aumentar a severidade das penas torna a sociedade mais punitiva e não mais igualitária ou menos violenta.

Palavras-Chave: Criminalidade; Encarceramento em massa; Maioridade Penal; Prisão; Violência.

Keywords: Criminality; Mass Incarceration; Criminal Responsibility; Prison; Violence.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Departamento Penitenciário Nacional Justiça e Segurança Pública.

Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS Atualização - Junho de 2016.

(2016). Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>.

Acesso em 06 Out. 2018.

FALCÃO: Meninos do Tráfico. Brasil: MV Bill, 2006. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=B-s2SDi3rkY>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

FILHO, Dalson Figueiredo; LINS, Rodrigo; SILVA, Lucas. **A redução da maioridade penal diminui a violência? Evidências de um estudo comparado.** (2016). Disponível em:

<https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IML1T64wNQ_MDA_f3581_v22n1a05.pdf>. Acesso em 03 Out. 2018.

GARLAND, David. AS CONTRADIÇÕES DA “SOCIEDADE PUNITIVA”: O CASO BRITÂNICO. **REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

ROLIM, Marcos. **A Formação de Jovens Violentos: Estudo sobre a etiologia da violência extrema.** Curitiba: Appris, 2016.